



CNPJ/MF 07.015.655/0001-82 - CRC-MG 007.025/O

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

I – INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba consulta a essa Assessoria Contábil, acerca do Projeto de Lei que *“dispõe sobre as diretrizes da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências”*.

II – CONTEÚDO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As diretrizes orçamentárias constituem um conjunto de instruções para a concretização de um plano de ação governamental. É um instrumento de planejamento, onde, entre outras providências, destacam-se aquelas voltadas para a elaboração do orçamento. Deve ser aprovada pelo Legislativo, portanto, por lei.

As definições quanto ao conteúdo principiam no art. 165, § 2º, prosseguindo no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

São elas:

- ✓ A fixação de prioridades e metas;
- ✓ Orientação para a elaboração da lei orçamentária;
- ✓ Alterações na legislação tributária;

Rua Xavantes, 38 – Bairro Rosário – Patos de Minas-MG – CEP 38.701-030



CNPJ/MF 07.015.655/0001-82 - CRC-MG 007.025/O

- ✓ Alterações na política de pessoal;
- ✓ Fixação de limites para elaboração dos orçamentos dos Poderes.

Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, novos conteúdos foram introduzidos na LDO. Destacamos os seguintes conteúdos:

- ✓ Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas – art. 4º, inc. I, alínea a;
- ✓ Estabelecer os critérios e a forma de limitação de empenho, pelo descumprimento das metas de resultado ou se o limite máximo de endividamento for ultrapassado – art. 4º, inc. I, alínea b;
- ✓ Estabelecer, independentemente de outras disposições legais, condições e exigências específicas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas – art. 4º, inc. I, alínea f;
- ✓ Elaborar o Anexo de Metas Fiscais – art. 4º, §§ 1º e 2º, incisos I a V, avaliando a renúncia de receitas, as metas de resultado nominal e primário e a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- ✓ Elaborar o Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem – art. 4º, § 3º;



CNPJ/MF 07.015.655/0001-82 - CRC-MG 007.025/O

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), editando Portarias Interministeriais e Portarias Conjuntas, a fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, vem disciplinando e modelando o Anexo de Metas Fiscais através dos seguintes demonstrativos:

- ✓ Demonstrativo I – Metas Anuais;
- ✓ Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- ✓ Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- ✓ Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- ✓ Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- ✓ Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- ✓ Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- ✓ Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas; Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Conteúdo do Projeto de Lei



CNPJ/MF 07.015.655/0001-82 - CRC-MG 007.025/O

Após análise do projeto de Lei da LDO para o exercício de 2017, verifica-se que o mesmo está devidamente estruturado quanto à sua finalidade atendendo o que determina os dispositivos legais acima citados.

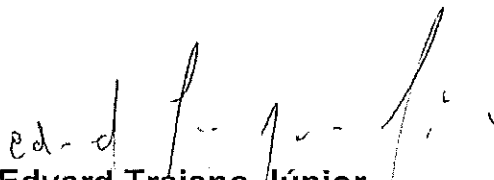
Anexos de Metas e Riscos Fiscais

Após análise do projeto dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, verifica-se que os mesmos foram elaborados de forma correta em obediência às Legislações pertinentes, e em especial, à Portaria 533 da STN de 22 de setembro de 2014, que aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, atende aos quesitos contábeis requeridos na legislação pertinente.

É o parecer, s.m.j.


Edvard Trajano Júnior
CRC/MG: 079.199/O-6